

00832

Prefeitura da Estância de S. José, os



Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI Nº 568

de 21 de agosto de 1958

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirado da classe de bens públicos de uso comum e incorporado à de bens patrimoniais do Município, um terreno integrante do leito da rua Rubião Junior, situado entre a rua São José e a projetada Av. Circular (1º Subdistrito da Sede) com área total de 432,00 m². (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), medindo 16 mt. (dezesesseis) metros para a projetada Av. Circular, 30 mt. (trinta) metros na divisa do prédio nº 126, da Praça Afonso Pena e 24 mt. (vinte e quatro) metros de frente para o entroncamento da projetada Av. Circular para a rua São José, bem como um terreno anexo com a área de 692,00 m². (seiscentos e noventa e dois metros quadrados), medindo 24 mt. (vinte e quatro) metros de frente para o alinhamento da atual rua Rubião Junior, 34 mt. (trinta e quatro) metros de frente para a rua São José e 15 mt. (quinze) metros de frente para o entroncamento da rua São José com a Av. Circular projetada, 34 mt. (trinta e quatro) metros de frente para a Av. Circular, perfazendo tudo um total de 1.124,00 m². (hum mil cento e vinte e quatro metros quadrados) de área.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Associação Joséense de Teatro, entidade jurídica de Direito Privado, com sede nesta cidade, dos imóveis de que trata o artigo anterior para o fim exclusivo de construção de teatro.

Artigo 3º - A beneficiária obrigar-se-á a ceder à Prefeitura e a entidades particulares, quando solicitado, o teatro, para a realização de atos de caráter artístico ou cultural.

Artigo 4º - Se, decorrido o prazo de dois (2) anos, não fôr iniciada a sua construção ou, em qualquer tempo, ocorrer a dissolução ou extinção da entidade beneficiária, o imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio municipal, com suas benfeitorias.

00833



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de

de 195

Of.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 21 de agosto de 1958.

Dr. Donato Mascarenhas Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

José Machado
Chefe da S. E. P.